

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
29 de 2009 12:30 hrs
Nº Protar 241 - 109
Câmara Protoculista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1156 / 2009
DE 16 / 09 / 2009

MARACANAÚ

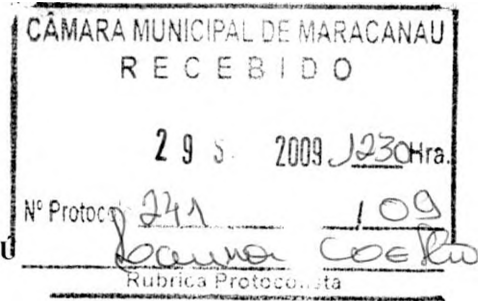
SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

Roberto Soares Pessoa.
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.456, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.



Altera a Lei nº 1.178, de 1º de março de 2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, alterada pelas Leis nºs 1.187, de 12 de abril de 2007 e nº 1.218, de 25 de junho de 2007.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do Art. 2º e os incisos I ao IV do § 2º do mesmo Artigo, todos da Lei nº 1.178, de 1º de março de 2007, modificada pelas Leis nºs. 1.187, de 12 de abril de 2007 e 1.218, de 25 de junho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

I – dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação: “NR

.....

“§ 2º.....

I – os representantes do Poder Executivo Municipal, pelos dirigentes dos órgãos municipais, os quais pelo menos um, indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação;

II – os representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, em processo seletivo para esse fim, pelos respectivos pares;

III - os representantes dos professores e servidores técnicos-administrativos, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV – os representantes do Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, pelos respectivos presidentes.” NR

.....

Art. 2º - Fica acrescido o Art. 2º-A na Lei nº 1.178, de 1º de março de 2007, modificada pelas Leis nºs. 1.187, de 12 de abril de 2007 e 1.218, de 25 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Carlos Eduardo de Almeida

PREFEITO MUNICIPAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

30/09/09

Emmanuela Batista Luna
SECRETARIA



PREFEITURA DE MARACANAÚ

“Art. 2º-A - Fica vedada(o), quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) a exoneração ou a demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;*
- b) a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;*
- c) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.” NR*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 16 DE SETEMBRO DE 2009.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Carlos Eduardo de Almeida
SUBPROCURADOR GERAL

AFIXADO

EM: 16/09/09

Mameia Batista Lima
MAT. 21498

**ORIGINÁRIA DA MENSAGEM
Nº 081/2009 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**